



CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA , CONFORME EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021, HOMOLOGADA EM 27/04/2021.

CONTRATO que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal , Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA**, com sede em Santa Maria/RS na Rua Visconde de pelotas, Nº 600, CEP 97.010-440, CNPJ Nº 05.640.304/0001-37, neste ato representado pelo (a) Sr. Ubiratan Mothci Ziegler, portador(a) RG nº 6005772097 e do CPF nº 303.203.050-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa de Assessoria Técnica especializada nos serviços de suporte, atualização, manutenção e transmissão dos programas do Ministério da Saúde e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e da rede interna da Secretaria de Saúde.

Item	Objeto	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa de Assessoria Técnica especializada nos serviços de suporte, atualização, manutenção e transmissão dos programas do Ministério da Saúde e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e da rede interna da Secretaria de Saúde.	10 meses	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00

Serviço de suporte técnico operacional contempla:



- ✓ Suporte, atualização, manutenção e transmissão dos programas: SCNES, E-SUS PEC, BPA MAGNÉTICO, SIASUS, TRANSMISSOR DATA SUS, AUTORIZADOR AIH, E-GESTOR, SIGTAP.
- ✓ Atualização e transmissão mensal dos envios dos relatórios
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e da rede interna, excluindo a substituição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Os serviços serão prestados pelo período de 10 meses a contar da assinatura do contrato, conforme detalhado no anexo I do Edital.
- 2.2 O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao fornecedor.
- 2.5 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto a conclusão do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço. Será pago a contratada de forma mensal em um período de 10(dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Origem dos recursos:
- 13.1.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 03 Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal

PROJ/ATIV – 2.043

3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Dotação orçamentária: 519



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será mensal, efetuado após 10 dias da entrega da nota fiscal, devidamente assinada pelo Agente Público competente, do mês subseqüente à prestação mensal dos serviços.
- 5.2. O pagamento do objeto fica condicionado à aceitação e aprovação da Secretaria requerente.
- 5.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.
- 5.4. Constar na nota fiscal o nº da conta, agência e banco e número de empenho e descrever o objeto(item) contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à **CONTRATADA**:

- Cumprir com o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- Capacitar os servidores da Secretaria que utilizam o sistema e prestar assessoria sempre que necessário.
- Entregar o objeto conforme o termo de referência e em consonância com a proposta de preços.
- Arcar com todas as despesas de transporte, deslocamento, diárias, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados neste instrumento.
- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.
- É dever da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para os respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021 e seus anexos;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.
- V- Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- VI- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- VII- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- VIII- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- IX- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder à aplicação de sanções e/ou à rescisão de contrato, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido no Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- X- O município designará os profissionais de referência que farão parte do grupo de transmissão para receberem atualizações e notificações por parte da CONTRATADA sobre o âmbito dos programas do Ministério da Saúde.

CLAUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A fiscalização do presente objeto será de competência e responsabilidade do Secretária de Saúde, a quem caberá verificar se, estão sendo cumpridos os termos do Edital.

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



9.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

9.3 O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

9.4 Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

9.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 30 de Abril de 2021.



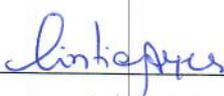
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Ubiratan Mothci Ziegler
BG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA
CONTRATADA



Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS: 82.850



Secretária de Saúde
Fiscal do Contrato